



Instituto Europeu de
Ciências da Cultura
P. Manuel Antunes

Contrato de Bolsa de Investigação

Entre o **Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes (IECCPMA)**, com sede na Rua de São Bento, n.º 19 | 2775-528 Carcavelos, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 508 483 247, como **Primeiro Outorgante**, neste ato devidamente representado pela/o Presidente da Direção, [*Nome da/o Presidente em funções*],

e

[*Nome do/a Bolseiro/a*], portador(a) do Cartão de Cidadão n.º [*Número do Cartão de Cidadão*], e do Número de Identificação Fiscal [*Número de Identificação Fiscal*], residente em [*Morada completa e código postal do Bolseiro/a*], com os seguintes contactos: [*Email do/a Bolseiro/a*] / [*Contacto(s) telefónico(s) do/a Bolseiro/a*] como **Segundo Outorgante**.

Considerando que se encontram-se cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa no âmbito do concurso [*Identificação do concurso / Referência do aviso de abertura do concurso*], o processo de avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados foi concluído e a documentação exigível foi rececionada, é celebrado o presente Contrato de Bolsa de Investigação (BI), que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Montante da Bolsa)

O Primeiro Outorgante entregará ao Segundo Outorgante um subsídio mensal no valor de [*Montante da Bolsa, de acordo com o regulamentado na tabela de valores de subsídios relativos a bolsas da FCT*], o qual revestirá a forma de Bolsa de Investigação (BI).

Cláusula Segunda

(Período de Vigência)

O subsídio de bolsa terá início em [*Data de início*] e terá a duração de [*Número de meses*] meses, eventualmente renovável por iguais períodos, com o limite máximo de [*Número de anos – preencher em conformidade com o Regulamento de Bolsas do IECCPMA*] anos.

Cláusula Terceira

(Deveres do/a Bolseiro/a)

1. O/A Bolseiro/a obriga-se a cumprir o estabelecido no presente contrato, nomeadamente:
 - a) o plano de atividades definido e comunicado pelo coordenador científico do projeto de investigação, a partir da data de início referida;
 - b) todas as outras indicações que lhe sejam dadas pelo coordenador científico;
 - c) as suas funções em regime de dedicação exclusiva;
 - d) sigilo quanto a todas as informações de que venha a tomar conhecimento no exercício da sua atividade ou por causa dela, respondendo civilmente por todos os danos que a inobservância do dever de sigilo venha a causar, nos termos da lei.
2. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir as regras de funcionamento do Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes.

Cláusula Quarta

(Plano de Atividades)

O plano de atividades referido nas cláusulas anteriores será realizado, em princípio, nas instalações do Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes. Todavia, algumas tarefas poderão ser realizadas em outros locais a definir pelo coordenador, designadamente, para efeitos de recolha de dados de investigação ou de participação em eventos científicos.

Cláusula Quinta

(Coordenação Científica)

A coordenação científica da investigação é da responsabilidade do Doutor [*Nome do responsável pelo projeto*], investigador responsável e diretor do projeto [*Nome do projeto*].

Cláusula Sexta

(Relação Jurídica)

O presente contrato não gera qualquer relação de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o Segundo Outorgante a qualidade de funcionário, agente, trabalhador ou empregado.

Cláusula Sétima

(Cessação e Alteração do Contrato)

1. São causas de cessação de contrato, com o conseqüente cancelamento do estatuto de bolseiro de investigação:

- a) o incumprimento grave de qualquer uma das obrigações das partes fixadas no presente contrato e anexo;
- b) a prestação de falsas declarações;
- c) a conclusão do plano de atividades;
- d) o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- e) a revogação por mútuo acordo;
- f) a constituição de relação jurídico-laboral ou de prestação de serviços pelo Segundo Outorgante;
- g) verificação de alteração das circunstâncias não imputáveis a qualquer das partes e que inviabilizem a sua manutenção;

2. O Segundo Outorgante poderá resolver o presente contrato por comunicação escrita ao Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando a data de produção de efeitos da resolução.

3. Qualquer alteração a introduzir no contrato, no decurso da execução ou prorrogação do mesmo, será alvo de acordo prévio entre ambas as partes.

Cláusula Oitava

(Legislação Aplicável)

Aplica-se subsidiariamente ao presente contrato o Regulamento de Bolsas de Investigação do IECCPMA.

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente contrato de bolsa de investigação com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram pleno conhecimento e a cujo cumprimento se vinculam.

Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

O Primeiro Outorgante

[Nome da/o Presidente em funções]

O Segundo Outorgante

[Nome do/a Bolseiro/a]

Lisboa, [data completa].